

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000483/2012  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2012  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057446/2012  
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.016311/2012-67  
DATA DO PROTOCOLO: 21/09/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46202.016986/2011-25  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/09/2011

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS, CNPJ n. 04.405.262/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMIR DE SOUZA SANTANA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NAVAL DE MANAUS, CNPJ n. 04.945.390/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MATEUS DE OLIVEIRA ARAUJO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os trabalhadores das Indústrias da Construção Naval do Estado do Amazonas, com abrangência territorial em Manaus/AM**, com abrangência territorial em Manaus/AM.

Disposições Gerais

Outras Disposições

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

Onde se lê: **O valor da Contribuição Associativa mensal será equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado, limitado a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).**

Passa a ser: **O valor da Contribuição Associativa mensal será equivalente a 1,0 (um ponto percentual) do salário nominal do empregado, limitado a um valor mínimo de R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos) e máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais).**

Obs.: Permanecem, em sua totalidade, as alíneas **a, b e parágrafo único** da referida cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA - TAXA DE CUSTEIO DO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL – DE ORDEM POLÍTICA, SO**

Onde se lê: As empresa descontarão de todos (as) trabalhadores (as) das

categorias e que forem abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (Art. 513, alínea “ a” , “ b” , e “ e” da CLT), acima mencionada, a taxa de custeio correspondente a R\$ 7,00 (sete reais) em favor do Sindicato Profissional, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2011, e nos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, julho e agosto de 2012.

Passa a ser: As empresa descontarão de todos (as) trabalhadores (as) das categorias e que forem abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (Art. 513, alínea “ a” , “ b” , e “ e” da CLT), acima mencionada, a taxa de custeio correspondente a R\$ 8,00 (oito reais) em favor do Sindicato Profissional, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012, e nos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, julho e agosto de 2013.

Obs.: Permanecem, em sua totalidade, os **parágrafos primeiro, segundo terceiro, quarto, quinto e sexto** da referida cláusula.

E, por estarem de pleno acordo e para que produza seus regulares efeitos jurídicos, as partes datam e assim o presente Aditamento à Convenção Coletivo a de Trabalho atualmente em vigor, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais será depositada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AM, para fins de registro e arquivamento, na forma da Lei.

VALDEMIR DE SOUZA SANTANA

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS

MATEUS DE OLIVEIRA ARAUJO

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NAVAL DE MANAUS